



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

Diretor Geral

Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

Diretora Administrativa

Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

Editor de Design Gráfico e Diagramação

Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

Características do Periódico

Periodicidade:

Mensal

Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

Registro Internacional:

SSN 3085-654X

Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

publicacao@iiscientific.com

Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande
CEP 88032-005

A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.



Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

Pareceristas

Ciências da Educação

Dr. Carlos Mendonça
Dr. Marcelo Pertussatti
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

Ciência da Saúde

Dr. Daniel Laiber
Dra. Luisa Bonadiman

Ciências Jurídicas

Dr. Avelino Thiago
Dr. James Melo de Sousa
Dr. Manoel Coracy

Educação Inclusiva

Dra. Fábila Roseana Souza Oliveira da Silva
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

Tecnologia

Dr. Flávio Lopes
Dr. Geraldo Lúcio

Editor Gerente

Rayane Priscila Santos de Souza

Editores de Seção

Karolayne Luana de Oliveira Silva
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

Equipe de Produção Editorial

Reviane Francy Silva da Silveira
Priscila de Fátima Lima Schio
Lucas Teotônio Vieira

Editor Técnico

Balbino Júnior

Administrador do Sistema OJS

Vitor Santos

RPPS NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ: TENDÊNCIA OU EXCEÇÃO ENTRE CIDADES MAIS POPULOSAS?

PUBLIC PENSION SYSTEMS IN THE MUNICIPALITIES OF PARANÁ: TREND OR EXCEPTION AMONG MORE POPULOUS CITIES? SISTEMAS PÚBLICOS DE PENSIONES EN LOS MUNICIPIOS DE PARANÁ: TENDENCIA O EXCEPCIÓN ENTRE LAS CIUDADES MÁS POBLADAS?

RESUMO

Este estudo será realizado por meio de uma abordagem quantitativa, de caráter descritivo, na qual serão discutidas as relações entre o porte populacional dos municípios do Paraná e a adoção do Regime Próprio de Previdência Social, identificado no estudo como RPPS, bem como o público ao qual se destina essa modalidade de contribuição previdenciária. Será apresentada uma contextualização da evolução da Previdência no Brasil, desde as primeiras iniciativas institucionais até o que conhecemos atualmente sobre seus regimes e as leis que os fundamentam. A base de dados para alcançar os resultados será coletada no site do Ministério da Previdência e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Parte-se da premissa de que os resultados devem demonstrar que a capacidade administrativa e a estrutura de gestão em municípios com mais de 100 mil habitantes influenciam diretamente a adoção do regime em questão para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos dos municípios do estado do Paraná.

Palavras-chave: Porte populacional e RPPS, RPPS no Paraná, municípios vinculados ao RPPS.

ABSTRACT

This study will be conducted using a quantitative, descriptive approach, discussing the relationships between the population size of municipalities in Paraná and the adoption of the Public Sector Pension Scheme (RPPS), as well as the target population of this type of pension contribution. A contextualization of the evolution of pensions in Brazil will be presented, from the first institutional initiatives to what we currently know about its systems and the laws that underpin them. The database for achieving the results will be collected from the website of the Ministry of Social Security and the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). The premise is that the results should demonstrate that the administrative capacity and management structure in municipalities with more than 100,000 inhabitants directly influence the adoption of this scheme for municipal public servants holding permanent positions in the municipalities of the state of Paraná.

Keywords: Population size and RPPS, RPPS in Paraná, municipalities linked to the RPPS.

RESUMEN

Este estudio se realizará con un enfoque cuantitativo y descriptivo, analizando las relaciones entre el tamaño poblacional de los municipios de Paraná y la adopción del Régimen de Pensiones del Sector Público (RPPS), así como la población objetivo de este tipo de contribución previsional. Se presentará una contextualización de la evolución de las pensiones en Brasil, desde las primeras iniciativas institucionales hasta el conocimiento actual sobre sus sistemas y las leyes que los sustentan. La base de datos para la obtención de los resultados se recopilará del sitio web del Ministerio de la Seguridad Social y del Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE). La premisa es que los resultados deben demostrar que la capacidad administrativa y la estructura de gestión en municipios con más de 100.000 habitantes influyen directamente en la adopción de este régimen para los funcionarios públicos municipales que ocupan puestos permanentes en los municipios del estado de Paraná.

Palabras-clave: Tamaño poblacional y RPPS, RPPS en Paraná, municipios vinculados al RPPS.

1 INTRODUÇÃO

A previdência social no Brasil desde seus primórdios tem o intuito de proteção social, sendo marcada por transformações significativas, refletida pela evolução das políticas com esse foco. A primeira iniciativa observada foi a Santa Casa de Misericórdia de Santos, fundada em 1543 por Brás Cubas, que já demonstrava uma necessidade em se preocupar com o amparo de indivíduos em situações de vulnerabilidade, mais ainda que no âmbito de instituições religiosas. Com o passar do tempo, essas práticas foram se estruturando legalmente, desde o Monte Pio Geral de Economia, em 1835, até a Lei Eloy Chaves de 1923, considerada a pedra fundamental da previdência social organizada no país.

Diversos institutos de aposentadoria e pensões foram criados, consolidando mecanismos de proteção social financiados de forma tripartite, envolvendo segurados, empresas e Estado. A criação do INPS, a instituição do SINPAS e, posteriormente, a unificação em torno do INSS e a definição constitucional dos RPPS em 1988, demonstram a ampliação e a formalização da previdência, contemplando diferentes categorias de trabalhadores, públicos e privados.

O presente artigo busca investigar se a existência dos Regimes Próprios de Previdência Social nos municípios do Paraná segue um padrão entre os municípios com população acima de 100 mil habitantes, ou seja, se é uma tendência predominante ou uma exceção, nos estados mais populosos do estado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A evolução da previdência no Brasil

Fundada em 1543 por Brás Cubas, a Santa Casa de Misericórdia de Santos, pode ser considerada um embrião do que hoje é a previdência, mesmo sendo uma instituição religiosa, pois buscava a proteção social, e entre muitas formas de atendimento, prover o sustento de famílias em momentos de vulnerabilidade era uma delas.

Em 1973, as pensões as esposas de oficiais falecidos eram regulamentadas pela Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960, onde em seu artº 21 “Art. 21. A pensão resultante da promoção post mortem será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar”.

Na Constituição Política Do Imperio Do Brazil de 25 De Março De 1824, é previsto em seu artº 179, XXXI “A Constituição também garante os socorros públicos”, ou seja assegurava uma assistência a população carente, o que não abrangia a população em geral.

O Plano do Monte Pio Geral de Economia foi aprovado pelo decreto de 10 de janeiro de 1835, onde em seu artº 1 “Fica creado o Monte Pio Geral de Economia para a subsistência e socorro das famílias dos Empregados Públicos, de qualquer classe, que falecerem em exercício ou aposentados no serviço da Nação”, este era facultativo e solidário, mediante a compra de cotas.

A primeira vez que o termo aposentadoria, mesmo que timidamente apareceu na em uma legislação foi na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891 onde em seu artº 6 onde dizia:

Art 6º - Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos Estados serão preferidos os Juizes de Direito e os Desembargadores de mais nota. Os que não forem admitidos na nova organização judiciária, e tiverem mais de trinta anos de exercício, serão aposentados com todos os seus vencimentos. Os que tiverem menos de trinta anos de exercício continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenados correspondentes ao tempo de exercício. As despesas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo Governo federal.

Outra questão que esta Constituição trouxe que seria a União que irá “legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar, por leis especiais” (artº 34, Inciso 29), e para finalizar o art 26º “a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação”, ou seja, não concedia nenhum direito a classe de trabalhadores, somente federais.

A Lei Eloy Chaves de 1923, formalizada pelo Decreto nº 4.682, pode ser considerada a pedra angular da previdência social no Brasil. Nela previu que as empresas de ferrovias deveriam criar, responsáveis por financiar benefícios como aposentadoria e pensão por morte para seus funcionários e não só para prestavam serviços mensalmente, como também para operários diaristas de qualquer natureza, que executem serviço de caráter permanente. Essa legislação estabeleceu os primeiros mecanismos de proteção social organizada no país.

Na década de 1930 foram criadas as IAPs Institutos de Aposentadoria e Pensões, durante o governo de Getúlio Vargas com o objetivo de organizar e expandir a previdência social no Brasil. Segundo Torres (2010) a receita era formada por contribuições dos segurados, das empresas e do Estado, ou seja, era um

financiamento tripartite, eram autarquias públicas, subordinadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Embora os nomes dos institutos fossem de aposentadoria no singular e pensões no plural, na verdade havia vários tipos de aposentadorias (por idade, ordinária, por invalidez) e apenas uma pensão (por morte) (Brasília, 2023).

Os principais institutos foram os seguintes:

IAPM – Instituto de Aposentadoria e pensões dos Marítimos (decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933);

APC Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (decreto nº 24.273, de 22 de maio de 1934);

IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934);

IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936);

IPASE – Instituto De Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (decreto-lei nº 283, de 23 de fevereiro de 1938), embora o IPAS e tenha sido criado em 1926, a medida não teve efeito prático.

IRB – Instituto de Resseguros do Brasil (Decreto-Lei Nº 1.186, de 3 abril de 1939).

Com o tempo esses institutos começaram a apresentar problemas, decorrentes de falta de repasses, o que resultavam em déficits, desigualdades e burocracia

A Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi um marco importante na história da previdência no Brasil. Ela foi instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e teve como objetivo unificar e organizar as diversas legislações previdenciárias existentes até então. Essa lei trouxe em seu art 1º.

A previdência social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

O DECRETO-LEI Nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os institutos de aposentadoria e pensões e criou o Instituto Nacional de Previdência Social, INPS, o qual era constituído por órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e gozava, em toda sua plenitude, inclusive no que se referisse a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da

União. Através disso permitiu a inclusão dos trabalhadores rurais, empregados domésticos e trabalhadores autônomos.

Em 1977 foi instituído o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Lei 6.439, com a finalidade, concessão e manutenção de benefícios, e prestação de serviços, custeio de atividades e programas, gestão administrativa, financeira e patrimonial. Integram o SINPAS as seguintes entidades: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM, Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, responsável pela arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições, esses institutos foram unidos em 1990, gerando o INSS Instituto Nacional do Seguro Social

Marco legal da separação do INSS e RPPS foi constituição federal de 1988 em seu artº 40 que criou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para servidores públicos titulares de cargo efetivo da união, estados, DF e municípios e o artº 201 mantém o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, para trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos não efetivos (comissionados, temporários, celetistas etc.).

2.2 Regime próprio de previdência no Brasil

Atualmente são aproximadamente 2.151 RPPS no Brasil, esse regime surgiu para garantir aposentadorias e pensões aos servidores públicos efetivos dos municípios, DF e União, separadamente do RGPS.

Antes da CF 88 a aposentadoria para essa classe tinha um formato de prêmio, por prestação de serviço na administração pública, pago diretamente pelo Tesouro, sem gestão previdenciária estruturada, após a promulgação da Constituição, considerada um marco jurídico que deu base legal aos RPPS, resultou em autonomia administrativa e responsabilidade previdenciária, no art. 40. “o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Esses regimes geridos por entidades públicas específicas de cada ente, os municípios que possuem RPPS costuma ter um órgão próprio para a gestão, que pode ser uma autarquia, uma fundação ou um instituto de previdência municipal, que controlam as contribuições, aposentadorias, pensões e investimentos, sendo fiscalizados pelo governo federal, através de órgãos como o Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, para manter o equilíbrio e evitar fraudes.

A primeira lei a estabelecer as normas gerais para os RPPS foi a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Esta dispõe sobre regulatório para os RPPS dos servidores públicos da União, estados, Distrito Federal e municípios, estabelecendo regras para sua organização, custeio e benefícios.

A partir da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 em seu art, nº40, ficou vedado a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabeleceu, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, ou seja, a partir de então não será mais permitido a instituição desta forma de regime previdenciário.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem quantitativa, utilizando dados vindos de bases oficiais. O objetivo metodológico é analisar a relação entre o porte populacional dos municípios do Estado do Paraná e a adoção do RPPS, verificando se sua existência configura uma tendência entre os municípios mais populosos ou se representa uma exceção.

Foram considerados, durante o estudo, os municípios cuja massa populacional, identificada no Censo de 2022, realizado pelo IBGE, ultrapassa 100 mil habitantes, a fim de identificar padrões e diferenças na adoção do RPPS.

Os dados utilizados no estudo foram coletados a partir das seguintes fontes oficiais: IBGE, onde foram utilizados os dados do Censo Demográfico de 2022, especificamente as informações referentes à população total dos municípios do Estado do Paraná e no site do Ministério da Previdência onde foram coletadas informações relativas à existência RPPS nos municípios paranaenses. Essas bases foram escolhidas por sua confiabilidade, abrangência e caráter oficial, garantindo a validade dos dados analisados.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A análise dos dados obtidos a partir do cruzamento das informações populacionais do Censo Demográfico de 2022, do IBGE, com os dados institucionais disponibilizados pelo Ministério da Previdência, permitiu identificar um padrão significativo quanto à adoção dos RPPS nos municípios do Estado do Paraná.

1 - RGPS

ALMIRANTE TAMANDARÉ	119.825 pessoas	RPPS
APUCARANA	130.134 pessoas	RGPS
ARAPONGAS	119.138 pessoas	RPPS
ARAUCÁRIA	151.666 pessoas	RPPS
CAMBÉ	107.208 pessoas	RPPS
CAMPO LARGO	136.327 pessoas	RPPS
CASCAVEL	348.051 pessoas	RPPS
COLOMBO	232.212 pessoas	RPPS
CURITIBA	1.773.718 pessoas	RPPS
FAZENDO DO RIO GRANDE	148.873 pessoas	RPPS
FOZ DO IGUAÇU	285.415 pessoas	RPPS
GUARAPUAVA	182.093 pessoas	RPPS
LONDRINA	555.965 pessoas	RPPS
MARINGÁ	409.657 pessoas	RPPS
PARANAGUÁ	145.829 pessoas	RPPS
PINHAIS	127.019 pessoas	RPPS
PIRAQUARA	118.730 pessoas	RPPS
PONTA GROSSA	358.371 pessoas	RGPS
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	329.628 pessoas	RPPS
SARANDI	118.455 pessoas	RPPS
TOLEDO	150.470 pessoas	RPPS
UMUARAMA	117.095 pessoas	RPPS

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

2 - RPPS



Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Os resultados demonstram que 90,91% dos municípios paranaenses com população superior a 100 mil habitantes possuem RPPS instituído, evidenciando uma forte associação entre o porte populacional elevado e a adoção desse modelo previdenciário. Esse achado indica que, entre os municípios de grande porte, a existência de RPPS não se configura como exceção, mas sim como uma tendência consolidada.

Ao se considerar que quase a totalidade dos municípios analisados, há a presença de RPPS, demonstra que a vinculação a esse regime se torna progressivamente mais frequente à medida que aumenta o tamanho populacional. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, a adoção do regime próprio ocorre de forma homogênea, não havendo somente 2 registros de município vinculado ao RGPS, que é Ponta Grossa e Apucarana, onde a segunda que por sua vez já foi vinculado a esse regime, através da Lei nº 071/2001 que instituía a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município, mas está foi revogada pela Lei nº 049/2002 devido à ineficácia e manteve os servidores no RGPS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar análise dos resultados da pesquisa, é possível identificar que a capacidade administrativa, financeira e institucional dos municípios com população superior a 100 mil habitantes, dispõem de estrutura mais robusta para a criação, manutenção e gestão de regimes previdenciários próprios. O maior contingente de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos tende a justificar economicamente a instituição desse modelo de regime, tornando-o mais viável do ponto de vista atuarial.

A constatação de que quase a totalidade dos municípios paranaenses com população superior a 100 mil habitantes possuem RPPS reforça o argumento de que o porte populacional constitui um fator determinante na adoção desse regime. Ao observar os municípios do Estado do Paraná, a adoção de RPPS entre os municípios mais populosos não representa uma exceção, mas sim um padrão estrutural, associado ao nível de complexidade administrativa e à escala da máquina pública municipal.

Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão da dinâmica entre porte populacional dos municípios mais populosos e organização previdenciária, fornecendo subsídios para decisões estratégicas em gestão pública e planejamento previdenciário municipal.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 13 de outubro 2025.

BRASIL. Decreto de 10 de janeiro de 1835. Rio de Janeiro, 1835. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-37044-10-janeiro-1835-562883-publicacaooriginal-86998-pe.html. Acesso em: 13 de outubro 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 103, De 12 De Novembro De 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/

emc103.htm. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Dispõe sobre as pensões militares. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1960. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3765.htm. Acesso em: 11 de outubro 2025.

BRASIL. Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1960. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111185/lei-3807-60>. Acesso em: 13 de outubro 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Instituto Nacional de Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1966. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-72-21-novembro-1966-375919-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 de outubro 2025.

BRASIL. Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6439.htm. Acesso em: 13 de outubro 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Regimes Próprios de Previdência Social – Portal Gov.br. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população — Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/ibge/populacao>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Os 100 anos da Previdência Social. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/publicacoes/livro-os-100-anos-da-previdencia-social/os_100_anos_da_previdencia_social-web.pdf. Acesso em: 13 de outubro de 2025.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS. Histórico institucional. Santos, 2025. Disponível em: <https://www.santacasadesantos.org.br>. Acesso em: 11 de outubro de 2025.

TORRES, Raquel. Previdência social. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/previdencia-social>. Acesso em: 13 de outubro de 2025.

